**ANEXO II – A**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. ...............................................,** portador do RG nº. .......................... e do CPF nº. .............................., de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ........................................., com CNPJ nº. .............................. e Inscrição Estadual nº. ..............................., estabelecida à .................................... nº. ....., .................., na cidade de ......................, neste ato, representada pelo(a) **SR(a).** .........................................., ..................................., portador do RG nº. ............................. e do CPF nº. .............................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

## DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de recapagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, quantidades e especificações a seguir:

**Lote 01**

**Pneus de uso rodoviários (caminhões)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor**  **Unitário** | **Valor Total** |
| **01** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Comum, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 14mm. | Unidade | 12 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **02** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 1000 x 20 Radial, a frio (banda pré-moldada), tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 30 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **03** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 215/75 R17,5, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 12,5mm. | Unidade | 16 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **04** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 50 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **05** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 275/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), tipo Borrachudo, com profundidade de sulco de no mínimo 16mm. | Unidade | 30 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor**  **Unitário** | **Valor Total** |
| **06** | Serviço para fazer recapagem em pneu medida 295/80 R22,5, a frio (banda pré-moldada), Tipo Misto, com profundidade de sulco de no mínimo 13mm. | Unidade | 20 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |

**Lote 02**

Pneus de uso agrícola, fora de estrada (tratores e retroescavadeiras)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor**  **Unitário** | **Valor Total** |
| **01** | Serviço para recapagem em pneu medida 19,5 x 24 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 08 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **02** | Serviço para recapagem em pneu medida 17,5 x 25 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 08 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **03** | Serviço de recapagem em pneu medida 14.9 x 28 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 02 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |
| **04** | Serviço de recapagem em pneu medida 18.4 x 30 – Tipo de desenho G2 | Unidade | 02 | - - - - - - - - | - - - - - - - - |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ .......................... (...................................), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**LOCAL E PRAZOS DE RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os serviços deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital e seus  
Anexos.

A Contratada deverá efetuar a retirada dos materiais mediante a emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos desta Autarquia, e enviada através do e-mail [**cristiano@saecil.com.br**](mailto:cristiano@saecil.com.br).

A Contratada deverá retirar os pneus no Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos, à Rua Prestes Maia, n. º 477 – Jardim Santana – Leme/SP, devendo ser entregues no mesmo local após a execução dos serviços, de Segunda a Sexta feira das 7:00 às 16:00hs.

O prazo para a retirada dos pneus será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega dos pneus já recauchutados será de até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Contratada, de cada solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços do presente contrato serão recebidos, provisoriamente, de acordo com o indicado no objeto; definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade e se estiverem em conformidade com as especificações do objeto licitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos,  
contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário,  
previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou  
não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

Serão por conta da Contratada os equipamentos necessários para execução dos serviços.

Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços, tais como transporte, retirada e entrega, e combustíveis.

Indicar o local, e-mail, nome e número de telefone da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem emitidas pela SAECIL.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto contratado.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o Contrato.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedado à empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços sem prévia autorização expressa da SAECIL. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

Aplicar matéria prima de primeira qualidade, sem utilização de borracha reciclada.

Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

A execução do Contrato será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá  
a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos  
terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências da SAECIL, a saber:

**-** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica;

**-** Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimentoe controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo,podendo ser prorrogado, caso necessário, nas condições permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, emissão e aceitação de nota fiscal ou fatura devidamente aprovada pela Contratante, junto à Tesouraria da SAECIL, e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e a fiscalização realizada pela Contratante não isentará a  
Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória  
ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA**  
para o **e-mail: compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema **VARITUS.**

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente  
através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a  
agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da  
Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e  
perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto que apresente percentual inferior no período de sua apuração, de acordo com a legislação federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como na legislação de regência, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, pelo Decreto Municipal n°. 5.313/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, bem como pelo Pregão Eletrônico n.º ../20..., e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, .................................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

.........................................................

Diretor–Presidente

**CONTRATADA:**

.................................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1).................................... 2)......................................